



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 035.03.2026

Santo André, 24 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 08**, de 24 de março de 2026, que altera a Lei nº 8.467, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública no Município de Santo André.

Visa a presente propositura tão somente adequar a legislação municipal à edição da Emenda Constitucional nº 132, em 20 de dezembro de 2023, que deu nova redação ao *caput do* art. 149-A da Constituição Federal, para permitir que os recursos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP possam ser empregados, também, no custeio da melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:41170544
819

Assinado de forma digital
por GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.03.25
14:37:34 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 24.03.2026

ALTERA a Lei nº 8.467, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública no Município de Santo André.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 48.057/2002,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 8.467, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP no Município de Santo André, para o custeio, a expansão e a melhoria dos serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos na forma disposta na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.”

Art. 2º O § 1º, do art. 9º, da Lei nº 8.467, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**.....

§ 1º Para o FMIP deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos previstos nesta lei.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de março de 2026.

**GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819**

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.03.25 14:38:57 -03'00'

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370030003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.